



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2407052901 – PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

IMPUGNANTE: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Destaca a empresa impugnante que ao analisar o Edital e seu Termo de Referência, se deparou com a exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado, uma vez que tal obrigação restringe todos os demais processos de fabricação do produto, que também pode ser confeccionado através da extrusão do alumínio.

Ademais, também questiona a exigência da vida útil do LED ser de 102.000 horas, uma vez que tal obrigação é desarrazoada, em contraponto a normativa vigente, Portaria nº 62 INMETRO, que determina 50.000 horas para o atendimento dos requisitos legais.

Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da padronização da vida útil do LED para 50.000 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos princípios norteadores ao Processo Licitatório.



Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas possuem luminárias com vida útil do LED de 100.000 horas e que atendam as demais especificações técnicas das luminárias, considerando os Princípios da competitividade e ampla concorrência.

Ademais, ao que diz respeito ao Índice de Reprodução de COR (IRC) de no mínimo 80, a mesma portaria do INMETRO traz de forma clara e específica que o mínimo exigido para atendimento do normativo seria 70.

Solicita, assim, em consonância com a norma vigente, fim de não trazer características que violam os princípios basilares do Direito Administrativo, como o da ampla concorrência, proposta mais vantajosa e da competitividade, visto que a grande maioria dos fabricantes possuem luminárias de LED com o IRC igual ou superior a 70.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Prima facie, antes de adentrar ao mérito da impugnação, importante destacar que a citada Portaria 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO, estabelece, no âmbito nacional, o mínimo aceitável dos produtos ali inspecionados.

Além disso, não há qualquer vedação legal para que em processos licitatórios se busque contratar o melhor e mais eficiente para atender o interesse público, pelo contrário, é dever da Administração prezar pela qualidade dos serviços públicos que serão executados, conforme determina a Constituição Federal, mesmo que, por vezes, o serviço ora licitado, não seja de conhecimento de determinados interessados, ao passo que diariamente ocorrem inovações tecnológicas em todos os setores do mercado.

Com relação a fabricação das luminárias em alumínio injeto, destacamos o material possui maior resistência física e maior dissipação de calor em relação ao alumínio extrudado.



Ademais, o processo de fabricação de peças no modo injeção permite obter peças maciças no formato 3D, sem a necessidade de cortes ou solda, enquanto o extrudado obtém perfis no formato 2D que são manuseados, cortados, soldados e afins, não possuem as características das almejadas pela Administração, que desde sempre, busca pelos melhores componentes para atender ao princípio do interesse público, eficiência e economicidade.

Além disso, o processo de injeção com o uso de alumínio oferece vantagens como a alta produtividade, precisão dimensional, redução de operações adicionais de usinagem, excelente acabamento superficial, produtos com espessuras reduzidas e possibilidade de obtenção de peças de geometria complexa, além de: redução de peso, baixo momento de inércia, bom balanceamento, absorção de vibração, resistência a fadiga, ductilidade, resistência dinâmica, resistência a trinca, boa formação de bordas, resistência ao desgaste, alta condutividade térmica e resistência a curto-circuito.

Portanto, permanece conforme Edital a solução do alumínio injetado para fins de contratação.

No tocante a vida útil das luminárias de LED em 102.000 horas, imperioso ressaltar que o município de Quixeramobim busca equipamentos de boa qualidade, com o menor nível de exigência de manutenção possível, respeitando o princípio da eficiência e razoabilidade.

Ressaltamos, ainda, que existem no mercado diversos fabricantes de luminárias que possuem essas características, iguais ou superiores, às especificações solicitadas pela Administração.

Ainda nesse contexto, a expectativa de vida útil das luminárias em LED contida na Portaria 20 do INMETRO é mínima quanto às características de manutenção em relação ao fluxo luminoso, o que não veda a Administração Pública de buscar soluções mais vantajosas a fim de garantir a supremacia ao interesse público.



Ato contínuo, a exigência do IRC (Índice de Reprodução de Cores) maior ou igual a 80, sob alegações de ser incompatível com a Portaria do INMETRO, em estrita análise da Portaria 20/2017 – INMETRO, no que diz respeito ao IRC RA, verificou-se que o IRC para iluminação pública deverão apresentar RA maior ou igual a 70, sendo assim o índice exigido no instrumento convocatório está dentro dos parâmetros, considerando que o IRC RA informado se trata de mínimo e não máximo, que varia de 0 a 100, e quanto maior o valor de RA, melhor a reprodução da cor, o que se pretende com a presente contratação.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO.

Quixeramobim, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA